



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**DECRETO Nº. 2.000, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**HOMOLOGA OS PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA O RETORNO DE ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o Comitê Intersetorial Municipal para Estudo do Retorno das Aulas Presenciais, em reunião ocorrida no dia 19 de janeiro de 2021 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.957/2020, de 29 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020, de 17 de abril de 2020;

*M. Picheli*



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 985, de 11 de dezembro de 2020, que regulamenta o artigo 2º da Lei nº 18.032, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19.



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam homologados os Planos de Contingência Escolares, para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Jaborá, aprovado pelo Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput compreende os estabelecimentos de ensino:

- I. Escola Básica Municipal Alberto Bordin;
- II. Escola Municipal Infantil Prefeito Alcides Ferrari;
- III. Escola de Educação Básica Victor Felipe Rauen;
- IV. Centro de Atendimento Especializado CAESP Pequeno Príncipe de Jaborá

**Art. 2º.** OS PLANCONS-EDU ESCOLARES, a partir de cenários de risco identificados, definem estratégias, ações e rotinas de resposta gerais, para o enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares. O conjunto de medidas e ações ora apresentados deverão ser adaptados e aplicadas de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia da COVID-19.

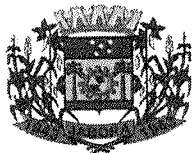
**Art. 3º.** Os Planos estão alinhados com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina e as orientações nacionais e internacionais (nomeadamente, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, bem como Secretarias de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Educação).

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ - SC.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de janeiro de 2021.



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

RICHARD MORO

Secretário de Administração

**Richard Moro**  
Secretário de Administração  
CPF: 585.081.049-87  
Município de Jaborá

MICHELI MORÉS

Secretária de Educação